TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Nona Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

Às dezessete horas do dia vinte e um de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (**21.01.97**), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva; Juízes de Direito, Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres e Dr. Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente apresentou, para homologação pelo Tribunal, as seguintes proposições: tornar sem efeito a designação do Dr. João Bosco Gouveia de Melo para responder pela 6ª Zona Eleitoral, uma vez que o titular, Dr. Geraldo Og Niceas Marques Fernandes, não entrou em gozo de férias no mês de janeiro corrente; tornar sem efeito a designação do Dr. Wellington Gadelha de Freitas para responder pela 3ª Zona Eleitoral, tendo em vista que o mesmo também se encontra de férias e, em conseqüência, designar o Dr. Mozart Valadares para responder pela 3ª Zona Eleitoral, durante as férias do titular. A Corte, unanimemente, homologou as proposições. Posteriormente, o Des. Presidente passou a palavra ao JUIZ EDUARDO PAURÁ, que relatou o PROCESSO N° 4588/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário. Recorrida: 135ª Junta Apuradora da 102ª Zona Eleitoral, Vitória de Santo Antão, Relator: Juiz Carlos de Britto, do qual havia pedido vista na sessão de ontem. DECISÃO: "Por maioria de votos, vencidos os Juízes Relator e Eduardo Paurá, não se conheceu do recurso, acatando-se preliminar argüida pelo Juiz Francisco Sampaio, de preclusão, ante a falta de condições de recorribilidade, vez que o direito deveria ter sido exercido após a publicação do Boletim de Urna. Designado o Juiz Roberto Lins para lavrar o acórdão". Em seguida, o Des. Presidente fez a leitura da pauta, retirando da mesma o PROCESSO N° 4625/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, por ter sido publicado com incorreção, e passou a palavra ao JUIZ ROBERTO LINS, que relatou os seguintes feitos da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO N° 4624/96, da 43ª Zona Eleitoral, Catende, em que o Ministério Público Eleitoral recorre contra decisão do Juiz que não acatou pedido para indeferir o

requerimento de registro de pesquisa de opinião pública, solicitada pela Frente Popular de Catende. DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso."; PROCESSO N° 4578/96, da 19ª Zona, Escada, em que Paulo Sávio de Almeida, candidato a vereador pelo PSDB, recorre contra decisão do Juiz que não conheceu do pedido de recontagem dos votos de diversas seções eleitorais. DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Petrúcio Ferreira, negou-se provimento ao recurso". Continuando, o Des. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ EDUARDO PAURÁ, que relatou o PROCESSO N° 4491/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário (Embargos), da 69ª Zona, Triunfo, em que a Frente Popular de Triunfo recorre contra decisão do Juiz Eleitoral, que indeferiu o pedido de recontagem dos votos das eleições majoritárias ou recontagem parcial dos votos de diversas seções, que apresentaram totais de votos nulos e brancos destoantes da média geral. Após o voto do Relator, que conhecia dos embargos, considerando tempestivo o recurso com relação ao segundo pedido de recontagem, determinando a baixa dos autos, para apreciação pela Junta Apuradora, pediu vista dos autos o Juiz Petrúcio Ferreira. Finalizando, o Des. Presidente, em nome dos presentes, prestou uma homenagem ao Juiz Francisco Sampaio, desejando muitas felicidades, pela comemoração, nesta data, do seu aniversário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu _____, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 28/03/2025 10:29:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br